

RESOLUÇÃO-GP Nº 117, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Código de validação: 9C8C4DEEBE
RESOL-GP - 1172022

Autoriza os magistrados de 1º grau a recepcionar Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) lavrado por policiais e bombeiros militares, além de policiais rodoviários federais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal vem adotando o entendimento de que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) poderá ser lavrado por qualquer autoridade policial, compreendida esta, para os fins do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, como sendo não somente a Polícia Judiciária, mas outros integrantes da segurança pública, a exemplo da Polícia Militar, por assim considerar compatível com os princípios da informalidade e da celeridade (STF. RE 1.050.631-SE, Min. Rel. Gilmar Mendes, decisão monocrática em 22.9.2017);

CONSIDERANDO a economicidade decorrente da autorização de lavratura de TCO a qualquer agente público regularmente investido da função de policiamento, fato que resultará em maior tempo aos senhores delegados de polícia para a realização de tarefas de maior complexidade;

CONSIDERANDO que a lavratura do TCO pode ser feita por autoridade policial, seja ela civil ou militar, conforme o Enunciado Criminal nº 34, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE;

CONSIDERANDO que o TCO está sujeito a controle, tanto pelo juiz quanto pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

representante do Ministério Público, podendo este último, diante de eventual insuficiência de informações, requisitar a instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 58/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Maranhão TJMA, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado Maranhão - CGJMA, a Polícia Militar do Maranhão - PMMA e o Corpo de Bombeiros do Maranhão - CBMMA e o Termo de Cooperação Técnica nº 45/2022 firmado entre o Tribunal de Justiça do Maranhão, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado Maranhão e a União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Maranhão - SPRF-MA, a fim de estabelecer ações conjuntas que visem à elaboração de TCO e de Comunicações de Ocorrências Policiais (COP) por policiais e bombeiros militares, além de policiais rodoviários federais, respectivamente;

CONSIDERANDO o posicionamento do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no sentido de que o *Parquet* pode firmar convênios e termos de cooperação permitindo a lavratura de TCO por outras polícias, que não as judiciárias (Pedido de Providências nº 0.00.000.001461/2013 - 2, rel. Cons. Luiz Moreira, julgado na 17ª Sessão Ordinária de 2014);

CONSIDERANDO que já existem vários provimentos em diversos tribunais de justiça do Brasil, a exemplo dos Estados de Minas Gerais, Piauí, São Paulo, Goiás, Ceará, Sergipe e Pernambuco, que autorizam os magistrados de 1º grau a recepcionar TCO lavrado por policiais militares, rodoviários federais e ferroviários federais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os magistrados dos Juizados Especiais Criminais e os demais juízos com competência criminal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a receber, distribuir e processar, para o fim de deflagrar procedimento de natureza criminal, o TCO lavrado por policial e bombeiro militar do Estado, policial rodoviário federal, estes com atuação no âmbito estadual.

§ 1º O preenchimento do TCO será realizado por meio de formulário padronizado pelo órgão policial responsável pela sua lavratura.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

§ 2º Incumbe ao órgão policial responsável pela lavratura do TCO realizar a guarda ou custódia de qualquer bem/material apreendido ou arrecadado até que seja remetido ao juízo competente.

Art. 2º O TCO e demais peças que o equivalham deverão ser encaminhados diretamente ao Poder Judiciário ou por intermédio do Ministério Público.

Parágrafo único. A remessa poderá ser realizada por meio eletrônico que permita a certificação de ciência.

Art. 3º O órgão receptor do TCO, após os registros que aprover à instituição, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá encaminhá-lo à respectiva Delegacia (circunscricional ou especializada), a fim de que possa ser cadastrado, à vista de investigações ou exames complementares.

Parágrafo único. O TCO confeccionado por policiais militares, bombeiros militares, policiais rodoviários federais prescindem da homologação da autoridade de Polícia Judiciária, preservados os demais atos pertinentes ao regular processamento citado no *caput*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de novembro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/11/2022 10:55 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

